

§ 3º As entidades públicas e privadas envolvidas nos eventos esportivos no Município de Londrina deverão realizar capacitação e formação continuada de funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

Art. 2º Fica criado o Protocolo de Enfrentamento ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e arenas esportivas, de acordo com o seguinte:

I – qualquer cidadão poderá informar a autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou de que tomar conhecimento;

II – ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará imediato encaminhamento aos órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncia e eventual aplicação das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no próprio regulamento da competição e da legislação desportiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada em serviço nos estádios, ginásios e arenas esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 96/2024

Autoria: **Luciana Silva de Oliveira**

LEI N.º 13890, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença do profissional da fisioterapia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a presença de profissional fisioterapeuta, especializado em saúde da mulher e da família, nos estabelecimentos hospitalares do município de Londrina para fins de auxílio no trabalho de parto, parto e no período pós-parto.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento hospitalar as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos congêneres em se possa realizar o parto.

§ 2º O estabelecimento hospitalar fica isento de qualquer responsabilidade trabalhista em relação ao profissional de fisioterapia, que será contratado no interesse e diretamente pela gestante ou seu representante.

§ 3º É vedado ao estabelecimento hospitalar realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença do profissional de fisioterapia durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º O profissional de fisioterapia não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, tampouco se confunde com os profissionais acompanhantes doula e psicólogo obstetra, instituídos respectivamente pelas Leis Municipais nos 13.259, de 14 de setembro de 2021 e 13.418, de 13 de junho de 2022, cujas previsões e direitos permanecem garantidos à parturiente.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O profissional de fisioterapia está autorizado a ingressar e permanecer no estabelecimento hospitalar mediante cadastro prévio e integral atendimento às regras de segurança e acesso estabelecidas pela instituição.

§ 1º O profissional de fisioterapia que não atender às determinações do estabelecimento hospitalar poderá ser impedido de acompanhar pacientes.

§ 2º Na hipótese de proibição da presença do profissional de fisioterapia para acompanhamento da parturiente, o estabelecimento hospitalar deverá justificar os motivos do impedimento, com documentos comprobatórios.

§ 3º É vedado ao profissional fisioterapeuta, para fins desta Lei, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita o estabelecimento hospitalar às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa;
- III – denúncia ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 90/2024

Autoria: Eduardo Tominaga

DECRETOS

DECRETO Nº 1545 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2029	Manutenção das atividades e modernização da estrutura de equipamentos da Gerência de Iluminação Pública	2024	100%	32.766.000,00	100%	35.611.562,34

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 2.845.562,34 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.92	507	2.845.562,34
TOTAL			2.845.562,34

Art. 3º A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.845.562,34 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	370	507	Dezembro	3.478.000,00	2.845.562,34	6.323.562,34
Total				3.478.000,00	2.845.562,34	6.323.562,34

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1546 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.152.555,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.92	507	1.152.555,86
TOTAL			1.152.555,86

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.30	507	500.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.36	507	50.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.39	507	187.555,86
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.47	507	15.000,00
21010.15.452.0005.2.029	4.4.90.52	507	400.000,00
TOTAL			1.152.555,86

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1556 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2024/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o art. 5º, §2º, da Lei municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022 - que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sediados na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências",

DECRETA: